

EDITAL
PREGÃO ELETRONICO 07/2017
PROCESSO Nº AA.002.1.017087/16-80- SEADPREV/PI

O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto nº 74, de 20 Abril de 2017, Pregoeiro designado pela Portaria GAB/SEADPREV/PI Nº 091/17, de 02 de Abril de 2017, publicado no DOE, Seção 74, de 20/04/17, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por Item, com adjudicação por item em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.017087/16-80-SEADPREV/PI, Parecer PGE/PLC nº 2209/2016.

1

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, MODELO VAN 0 KM, TIPO MINIBUS, MÍNIMO DE 15 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL**, em face do Convênio registrado sob o nº 822646/2015, cujo Processo é o de nº 08129006523201510, firmado entre Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas do Estado do Piauí e Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD/MJ, com recursos oriundo do FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD.

1.2. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Data de Abertura: 06/11/2017

Horário de Abertura: 09:00hs (horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro, São Pedro. Fone: (86) 3216-1720/Ramal215 e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-900.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.4. A presente aquisição dará preferência, em caso de desempate, para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º, §2 da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

2.1.3. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal ***licitações-e.com.br***, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações - DL.

2.1.4. As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.1.3, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

2.1.5. Em se sagrando arrematante do certame, a Licitante deverá encaminhar no prazo de 03(três) dias úteis, proposta de preços alinhada ao último lance ofertado.

2.1.6. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação o judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão o do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente da SEADPREV-PI responsável pela licitação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresa cujo sócio gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros da SEADPREV/PI.
- g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí –CADAPI –nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

2.1.7. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

2.1.8. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), **site: www.licitacoes-e.com.br**.

3.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEADPREV/PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no **www.licitacoes-e.com.br**, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

4. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

4.1 A partir das 14:00hs do dia **17/10/2017**, terá início o recebimento das propostas do Pregão, na Forma Eletrônica, nº **PE-07/2017**, e com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

	Data	Horário
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	17/10/2017	14:00hs
ABERTURA DAS PROPOSTAS	06/11/2017	09:00hs
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	07/11/2017	10:00hs

- 4.1.2. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.1.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.1.4. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.1.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: **www.licitacoes-e.com.br** (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.1.6. A Licitante deverá lançar no Sistema o preço total para o item em que esteja ofertando preço, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele item.
- 4.1.7. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.
- 4.1.8. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.1.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa das diversas máquinas e equipamentos (objeto desta licitação), devendo ainda, serem observadas as especificações do item constante no Anexo I, deste Edital, sem conter alternativas de preço

ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

5.2 **O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;**

5.3 O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

5.4 Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e

5.5 Indicações do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão.

5.6 Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e necessários, taxas, inclusive de administração, e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

5.7 Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento do objeto da licitação conforme especificações e condições contidas no termo de referencia;

5.10 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, objeto desta licitação serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.

5.11 Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

5.12 O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura.

6.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo **RANDÔMICO de até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 6.10.1. produzido no País;
 - 6.10.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.10.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.10.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 6.11. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- 6.11. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.12. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
- 6.13. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 6.14. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial

apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo, ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.15. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.16. Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do item, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

6.17. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

6.18. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.19. O pregoeiro anunciará a Licitante arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do menor lance ofertado em conformidade com a proposta de menor valor encaminhada a posterior.

6.20. No caso de desconexão, cada Licitante deverão de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a adjudicação por item, conforme Proposta comercial, desde que atendidas às especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

- 7.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 7.3. Analisadas a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.
- 7.4. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- 7.5. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.
- 7.6. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.7. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8. O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado “descrição detalhada do objeto ofertado”, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento do objeto, sob pena de desclassificação da proposta.**
- 7.9. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.**
- 7.10. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 7.10.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 7.10.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

7.10.3. Conttenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

7.10.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.10.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

8.2 A análise da habilitação no CADUF visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

8.3 Habilitação jurídica - A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

8.4 Cédula de identidade;

8.5 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.6 Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.7 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8 Qualificação econômico-financeira - A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

8.9 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.10 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Caduf ou outro sistema cadastral, for igual ou inferior a 1;

8.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão.

8.12 Regularidade fiscal - A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

8.13 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

8.14 Certidão da Dívida Ativa da União (poderá ser apresentada na forma estabelecida na Portaria nº 414, de 15 de setembro de 1998, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

8.15 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

8.16 Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

8.17 Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

8.18 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

8.19 Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

8.20 Os documentos relacionados nas alíneas “8.5.” a “8.19” acima citadas deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.

8.21 As microempresas e empresas de pequeno porte, favorecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, serão consideradas inicialmente habilitadas neste quesito, sendo-lhes assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do encerramento da fase de aceitação/habilitação, para regularização da documentação.

8.22 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.23 Qualificação técnica:

8.24 A documentação relativa a qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

8.25 As empresas não cadastradas no CADUF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do Parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens “8.2”, “8.3” e “8.4”.

8.26 Como requisito para a participação no Pregão, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

8.27 Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

8.28 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

8.29. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

8.30 Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

- 8.31. As declarações previstas no subitem “8.7” deste Edital deverão ser enviadas ao **www.licitacoes-e.com.br** no momento do envio da proposta do citado site, a qual só serão visualizadas e impressas pelo pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.32. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.33. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.34. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.35. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.
- 8.36. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- 8.37. Em original;
- 8.38. Por qualquer processo de cópia, autenticada por Servidor da Administração Pública, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV a documentação complementar para habilitação listada no Item 8 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o subitem 5 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelo e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br (digitalizado) ou pelo telefone: (86) 3216-1720,ramal;215 e num prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais, à Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV

Diretoria de Licitações - DL

Sala dos Pregoeiros ATT:Francisco Lima

(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)

ENVELOPE (01)- PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE (02)- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

15

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a conseqüente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitação DL/SEADPREV /Sala dos Pregoeiros)

9.2 Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada no Item 8 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o item 5 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, **num prazo máximo de 3(três) dias úteis pela “Opção Anexo” do Sistema www.licitacoes-e.com.br** ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

9.3 O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.4 Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

9.5 Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

9.6 A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia cópia via escâner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

9.7 Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

9.8 O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados por meio eletrônico, no endereço: chagaslima@seadprev.pi.gov.br. Conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema **licitacoes-e.com.br**, na janela Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

10.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

10.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do procedimento Licitatório.

11.2 Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico chagaslima@seadprev.pi.gov.br e/ou protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone: (86) 3216-1720/Ramal: 215, Teresina-Piauí, CEP 64018-900.

11.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema "www.licitacoes-e.com.br, na janela Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".

11.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de **60(sessenta)** minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5 Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito no item 1.2, deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

14.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

14.1 O licitante declarado vencedor no certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 A CONTRATADA obriga-se a :

Realizar a entrega do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo, obedecidos todas as exigências deste Edital e legislação em vigor, bem como, os detalhes e instruções fornecidas pela equipe técnica.

15.1.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

15.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

15.1.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.1.5 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

15.1.6 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;

15.1.7 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.8 Manter, durante a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

15.1.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15. 10-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15-12- O CONTRATANTE obriga-se a:

15-13 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

15-14. Proporcionar as condições que lhe couber, para que a entrega do objeto sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

15-15. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.

15-16 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como, atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

15-17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15-18 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

15-19 Designar equipe técnica para monitorar e avaliar as atividades realizadas pela contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1 Constituem motivo para rescisão do contrato.

16.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4 O atraso injustificado na entrega do objeto;

16.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

16.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13 A supressão, por parte da administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15 O atraso superior a 90 dias, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do objeto, nos prazos contratuais;

16.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18 Descumprimento do disposto no V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.2.1 O atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

16.2.1.1 Advertência por escrito;

16.2.1.2 Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

16.2.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

16.2.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

16.2.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas elencadas abaixo:

16.2.1.1 Advertência por escrito;

16.2.1.2 Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

16.2.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

16.2.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

16.2.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei;

16.2.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os créditos orçamentários e os recursos financeiros estão previstos na cláusula quinta do convênio em epígrafe, sendo o valor para aquisição da VAN o importe de R\$ 182.401,57 (cento e oitenta dois mil e quatrocentos um real e cinqüenta sete centavos); que está incluso no valor global do convênio no importe de R\$ 388.228,23 (trezentos e oitenta oito mil e duzentos vinte oito reais e vinte três centavos), sendo os recursos da CONCEDENTE, originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta do PTRES 90002, Fonte 0100, Natureza da Despesa 333041, conforme consta da Nota de Empenho n.º 2015NE800525, e do PTRES 90002, Fonte 0139209261, Natureza da Despesa 443041, conforme consta da Nota de Empenho n.º 2015NE800526. E da CENDROGAS, ora CONVENENTE, o valor de R\$ 6.862,18 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), relativos a sua contrapartida financeira, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: LOA: 6.697/2015 (DOE-PI 05 de Agosto de 2015); Rubrica orçamentária: 11114.04122311.168; Natureza da Despesa: 3.3.90.30, e/ou pelas dotações

correspondentes nos exercícios subseqüentes, previstos na Lei Estadual nº 6.610, de 29 de dezembro de 2014.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1 Valor estimado R\$ R\$ 182.401,57 (cento e oitenta dois mil e quatrocentos um reais e cinqüenta sete centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO CONTRATO

19.1 Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a CEDOGRAS poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.

19.2 O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do **Anexo II**, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.4 Se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

19.5 Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CEDROGAS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a CEDROGAS poderá convocar as Licitantes remanescentes.

19.7 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei

19.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no

processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

19.9 A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

19.10 Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

24

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 A Vigência do Contrato, deverá coincidir, na medida do possível com o recebimento definitivo do objeto contratual (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU);

20.2 O Contrato para fornecimento do objeto definido neste Edital terá a vigência coincidindo com o recebimento definitivo do objeto contratual, em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega do ITEM (objeto desta licitação), será feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

21.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

21.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

21.5 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados;

21.6 O atraso injustificado da entrega do objeto;

21.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- 21.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 21.9 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 21.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 21.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;
- 21.12 A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 21.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 21.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 21.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.16 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.
- 21.17 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- 21.18 Por ato unilateral e escrito da Administração;
- 21.19 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 21.20 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

21.21 Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.21.1 Devolução de garantia;

21.21.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

21.21.3 Pagamento do custo da desmobilização.

21.21.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

21.21.5 Judicial, nos termos da legislação.

21.22 Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

22. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

22.1 Após a assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá, entregar o objeto desta Licitação conforme informações constantes do item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Para isto será contatado pela Secretaria, que indicará o servidor designado como Gestor/Fiscal do Contrato.

22.2 Os prazos previstos no inciso anterior poderão ser dilatados, depois de solicitação encaminhada, por escrito, pela CONTRATADA, caso haja fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

22.3 O recebimento se dará de forma provisória e após a conferência dos Bens se dará o recebimento definitivo.

22.4 A entrega do objeto deverá ser no endereço: na sede da Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS, Av. Antonino Freire, 1473, 1º Andar, Centro Teresina-PI.

22.5 A requisição para o fornecimento do objeto será feita pelo Gestor/Fiscal do Contrato, por intermédio de correspondência acompanhada de formulário próprio para esse fim, denominado “Ordem de Fornecimento”, contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação.

22.6 A entrega do objeto será conferido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS, que atestará o fiel cumprimento das demandas junto ao preposto da empresa.

22.7 Na hipótese de haver impropriedades ou erros de execução, o objeto será devolvido ao Preposto para as devidas correções e, no caso de repetição, substituir o objeto pelos erros identificados.

22.8 O prazo de entrega do objeto desta licitação, após a assinatura do contrato e a emissão da Nota de Empenho, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da “Ordem de Fornecimento” e para isto deverá entrar em contato com a Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS, do Termo de referência – Anexo I deste Edital.

22.9 O prazo previsto no inciso anterior poderá ser dilatado, caso ocorra fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do contrato, encaminhada, por escrito, pela CONTRATADA.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 A Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário “Ordem de Fornecimento”, de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor do Contrato.

23.2 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS.

23.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

23.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEADPREV

23.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão divididos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,0001638; VP = Valor da prestação em atraso.

23.6.2. A atualização moratória, só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

23.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

23.8 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

24. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24.1 Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CEDROGAS designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

24.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3 A execução contratual será coordenada pela CEDROGAS, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento do objeto contratado constituído na forma da Lei e poderá:

- I. proceder à diária e competente fiscalização do objeto, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. não permitir que a entrega do objeto seja executada em desacordo com as estabelecidas neste Contrato;
- IV. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

25.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

25.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

26.2 A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Fornecimento”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

26.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e

Previdência – SEADPREV/PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações.

26.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

26.6 Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

26.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

26.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

26.11 Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005 e Decreto Estadual 11.346/04.

26.12 A SEADPREV/PI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

26.13. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições

contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

26.13.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

26.13.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

26.13.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

27. Nos convênios celebrados pela União com Estados, Distrito Federal e municípios deverão ser previsto compromisso do convenente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º desta Portaria, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria.

27.1 A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site: www.tce.pi.gov.br, podendo também ser retirada no site: www.cel.pi.gov.br, www.licitacaoe-e

27.2 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

28. Para a aquisição de bens, contratação de serviços e respectivos pagamentos com recursos do instrumento do Convênio nº 15/2015/CAAP/CGU/DCG/SENAD, O CONVENENTE deverá obedecer ao que estabelecer a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, em seus artigos 56,62 e 63.

27.3 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – minuta declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- d) Anexo IV - minuta de declaração de fato superveniente
- e) Anexo V - minuta declaração de inexistência de menor trabalhador

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aprovo:

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Administração e Previdência- SEADPREV/PI

Teresina (PI), 11 de Outubro de 2017.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa(s) para a aquisição de **01 (um) veículo 0 KM modelo VAN, tipo minibus, mínimo de 15 passageiros, combustível diesel**, em face do Convênio registrado sob o nº 822646/2015, cujo Processo é o de nº 08129006523/2015-10, firmado entre Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas do Estado do Piauí e Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD/MJ, com recursos oriundo do FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas como órgão central de atividades do Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas visando promover um trabalho descentralizado apresentou para a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD/MJ um projeto denominado “CED ITINERANTE”; que através de uma unidade móvel, levará parte dos serviços prestados para fora do espaço físico desta Coordenadoria, buscando minimizar as lacunas existentes em determinadas comunidades, no que diz respeito ao acesso às políticas públicas sobre drogas, contribuindo assim, para o bem estar social.

Diante da necessidade de aquisição de 01 (um) veículo de passageiro tipo VAN, a CENDROGAS apresentou um projeto a SENAD, tendo sido aprovado e assim firmado o Convênio com a UNIÃO, através da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD/MJ, e do FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD, registrado sob o nº 822646/2015, cujo Processo é o de nº 08129006523/2015-10.

3. ESPECIFICAÇÃO

Aquisição de (01) veículo tipo VAN, zero Km, tipo minibus, movido a óleo diesel, capacidade para no mínimo 15 passageiros, ano fabricação e modelo, ano da entrega. Especificações do veículo: Itens de série: Ar condicionado, vidros, travas e retrovisores

elétricos, controle de tração, com porta lateral; cintos de segurança retráteis de 03 pontos com regulagem de altura para todos os ocupantes do veículo. Características gerais: Chassi Cumprimento total mínimo 5.910 mm; Distância mínima entre eixos 3.280 mm; Capacidade mínima de carga = 3.8880 kg; Altura interna mínima 1.65 mm; Altura externa mínima 2.490 mm; Cumprimento mínimo 5.910mm. Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível = Diesel; Potência de pelo menos 146 cv; Torque de pelo menos 33,6kgfm; Cilindrada mínima = 2.000 cc; Sistema de Alimentação = Injeção direta; Abastecimento de combustível capacidade mínima = 80 litros; Freio e Suspensão; Freio com duplo sistema hidráulico, servo assistido. Freio a disco ventilados nas 04 rodas. Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora. O veículo deverá ser entregue balanceado. Direção Hidráulica ou eletro-hidraulica, original de fábrica; Air bag para o motorista; Transmissão 5 marchas à frente, mínimo ; 1 marcha à ré.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá apresentar no seu corpo ou em documento próprio as seguintes declarações e informações:

4.1.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação das propostas.

4.1.2. Descrição do item proposto, com todas as suas características, especificações, acessórios, bem como com a indicação da marca, do modelo, e da versão, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração contidas neste Termo de Referência.

4.1.3. Declaração expressa de que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, adaptações, transformações, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, com ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta

4.1.4. Declaração de que o objeto será entregue no prazo e em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência, no Edital, e na legislação específica.

4.1.5. Razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (email), este último se houver.

4.1.6. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso.

4.1.7. Declaração de que será ofertada garantia técnica da seguinte forma:

4.1.8. Garantia Total de 12 meses: para o veículo original de fábrica.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

5.2 A análise da habilitação no CADUF visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

5.3 Habilitação jurídica - A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4 Cédula de identidade;

5.5 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.6 Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.7 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8 Qualificação econômico-financeira - A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

5.9 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.10 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Caduf ou outro sistema cadastral, for igual ou inferior a 1;

5.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão.

5.12 Regularidade fiscal - A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

5.13 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

5.14 Certidão da Dívida Ativa da União (poderá ser apresentada na forma estabelecida na Portaria nº 414, de 15 de setembro de 1998, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

5.15 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

5.16 Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

5.17 Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

5.18 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

5.19 Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

5.20 Os documentos relacionados nas alíneas “8.5.” a “8.19” acima citadas deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.

5.21 As microempresas e empresas de pequeno porte, favorecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, serão consideradas inicialmente habilitadas neste quesito, sendo-lhes assegurado o

prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do encerramento da fase de aceitação/habilitação, para regularização da documentação.

5.22 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

5.23 Qualificação técnica;

5.24 A documentação relativa a qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

5.25 As empresas não cadastradas no CADUF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do Parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens “8.2”, “8.3” e “8.4”.

5.26 Como requisito para a participação no Pregão, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

5.27 Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.28 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

5.29 Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

5.30 Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

5.31 As declarações previstas no subitem “8.7” deste Edital deverão ser enviadas ao www.licitacoes-e.com.br no momento do envio da proposta do citado site, a qual só serão visualizadas e impressas pelo pregoeiro na fase de habilitação.

- 5.32 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.33 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.34 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 5.35 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.
- 5.36 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- 5.37 Em original;
- 5.38 Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração Pública, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário “Ordem de Fornecimento”, de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor do Contrato.
- 6.2 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS.
- 6.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEADPREV

6.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão divididos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,0001638; VP = Valor da prestação em atraso.

6.8 A atualização moratória, só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

7. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução de todo o projeto será feito pela equipe Administrativo-Financeira da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas.

8. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários e os recursos financeiros estão previstos na cláusula quinta do convênio em epígrafe, sendo o valor para aquisição da VAN o importe de R\$ 182.401,57 (cento e oitenta dois mil e quatrocentos um reais e cinqüenta sete centavos); que está

incluso no valor global do convênio no importe de R\$ 388.228,23 (trezentos e oitenta oito mil e duzentos vinte oito reais e vinte três centavos), sendo os recursos da CONCEDENTE, originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta do PTRES 90002, Fonte 0100, Natureza da Despesa 333041, conforme consta da Nota de Empenho n.º 2015NE800525, e do PTRES 90002, Fonte 0139209261, Natureza da Despesa 443041, conforme consta da Nota de Empenho n.º 2015NE800526. E da CENDROGAS, ora CONVENIENTE, o valor de R\$ 6.862,18 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), relativos a sua contrapartida financeira, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: LOA: 6.697/2015 (DOE-PI 05 de Agosto de 2015); Rubrica orçamentária: 11114.04122311.168; Natureza da Despesa: 3.3.90.30, e/ou pelas dotações correspondentes nos exercícios subseqüentes, previstos na Lei Estadual nº 6.610, de 29 de dezembro de 2014.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, com o objeto da presente licitação.

9. 1-NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

Empresa em processo de concordata e/ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação, que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

10.2 Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoais, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.3 Informar previamente a Contratante toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do bem que atinja direta ou indiretamente o objeto do contrato;

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a :

Realizar a entrega do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo, obedecidos todas as exigências deste Edital e legislação em vigor, bem como, os detalhes e instruções fornecidas pela equipe técnica.

11.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

11.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.5 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.6 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;

11.7 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.8 Manter, durante a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

11.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

12.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

12.3. Proporcionar as condições que lhe couber, para que a entrega do objeto sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

12.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.

12.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como, atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

12.8. Designar equipe técnica para monitorar e avaliar as atividades realizadas pela contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato.

13.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.4. A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.5. O atraso injustificado na entrega do objeto;

13.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.14. A supressão, por parte da administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.16. O atraso superior a 90 dias, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do objeto, nos prazos contratuais;

13.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.19. Descumprimento do disposto no V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.20. A rescisão, devidamente motivada nos altos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.21. O atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

13.22. Advertência por escrito;

13.23. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

13.24. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

- 13.25. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 13.26. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- 13.27. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas elencadas abaixo:
- 13.28. Advertência por escrito;
- 13.29. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- 13.30. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.31. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 13.32. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- 13.33. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei;
- 13.34. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.35. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.36. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.37. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14. DO PAGAMENTO E ENTREGA:

14.1. **A Coordenadoria de enfrentamento as Drogas – CEDROGAS pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário “Ordem de Fornecimento”, de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor do Contrato.**

14.2. A entrega do objeto deverá ser na sede da **CEDROGAS**- Coordenadoria de enfrentamento as Drogas: endereço, Av. Antonino Freire, 1473, 1º Andar, Centro Teresina-PI,

14.3. DAS CLAÚSULAS DO CONTRATO

14.4. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- a) o objeto e seus elementos característicos;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- f) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h) os casos de rescisão;
- i) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- j) as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- l) a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;
- k) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

m) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

o) No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964

46

14.5. DO FORO:

14.6. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teresina/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 11 de Outubro de 2017.

Sâmio Falcão Mendes
Coordenador Geral

Afonso Cesar de Oliveira
Diretor Adm. e Financeiro

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

47

O Estado do Piauí, através da Coordenadoria de Enfrentamento a Drogas - CEDROGAS, por intermédio do Ilmo. Senhor Diretor, nomeado pelo Decreto de ----- de ----- de -----, residente e domiciliado nesta cidade, de nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo SSP/-----, CPF nº _____, nos termos de suas atribuições legais doravante denominados Contratante, e a empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____-__, com Sede à (Endereço da Empresa), (CEP), (Telefone e/ou Fac-Símile), devidamente representada por seu(ua), (Proprietário, Sócio, Gerente, ou Procurador), Senhor(a) Nome do(a) (Proprietário, Sócio, Gerente, Procurador), portador(a) da Carteira de Identidade nº (Número da Carteira de Identidade do Proprietário, Sócio, Gerente ou Procurador), expedida pela SSx/xx (UF) e CPF nº _____.____.____-__, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.017087/16-80 de acordo com o Pregão, na Forma Eletrônica, , Nº PE-07/2017, e em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº **AA.002.1.017087/16-80- SEADPREV/PI**, Parecer PGE/PLC nº 2209/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de **01 (um) veículo 0 km, modelo VAN, tipo minibus, mínimo 15 passageiros, combustível diesel**, em face do Convênio registrado sob o nº 822646/2015-10, cujo Processo é o de nº 08129006523/2015-10, firmado entre Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas do Estado do Piauí e Secretaria Nacional de Políticas Sobre

Drogas – SENAD/MJ, com recursos oriundo do FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos seus Anexos, conforme especificações contidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-07/2017 e nos seus Anexos.

1.2. Consideram-se partes integrantes e complementares deste Instrumento, em tudo que com ele não colidir, as especificações contidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-07/2017, no Termo de Referência e nos seus Anexos, além da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Realizar a entrega do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo, obedecidos todas as exigências deste Edital e legislação em vigor, bem como, os detalhes e instruções fornecidas pela equipe técnica.

2.1.2 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

2.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

2.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.1.6 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

2.1.7 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;

2.1.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2.1.9 Manter, durante a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

2.1.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

3.2. Proporcionar as condições que lhe couber, para que a entrega do objeto sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

3.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.

3.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como, atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

3.7. Designar equipe técnica para monitorar e avaliar as atividades realizadas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CEDROGAS designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3. A execução contratual será coordenada pela CEDROGAS, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:

- I. proceder à diária e competente fiscalização da instalação dos materiais, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. não permitir que a instalação dos materiais seja executada em desacordo com as estabelecidas neste Contrato;
- IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e
- V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes de convênios estão assim previstos:

5.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos do -----, assim previstos: Programa de Trabalho: ----- PTRES -----, consoante a Nota de Empenho nº ----- de ----- e com contrapartida do interveniente - Fonte: - Natureza da Despesa: -----
Governo do Estado do Piauí.

5.3. O valor global estimado do presente Contrato importa no valor de R\$ 182.401,57 (cento e oitenta dois mil e quatrocentos um real e cinquenta sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após a entrega do objeto se dará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário “Ordem de Fornecimento”, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Estado do Piauí, CNPJ nº -----, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CEDROGAS.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão divididos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,0001638; VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não

respondendo o SDR, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.9. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pelo CEDROGAS ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, com observância ao disposto nos artigos 66 e 76, do mesmo Diploma Legal.

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos de conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, e em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.017087/16-80, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE----- e nos seus Anexos e demais normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A Vigência do Contrato deverá coincidir na medida do possível com o recebimento definitivo do objeto contratual (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU).

8.2. O Contrato para fornecimento dos materiais definidos neste Edital terá a vigência coincidindo com o recebimento definitivo do objeto contratual, em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial

da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega (objeto desta licitação), será feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Constituem motivo para rescisão do contrato.
- 9.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.4. A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.5. O atraso injustificado na entrega do objeto;
- 9.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 9.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 9.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.14. A supressão, por parte da administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem

o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.16. O atraso superior a 90 dias, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do objeto, nos prazos contratuais;

9.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.19. Descumprimento do disposto no V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.21. O atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

9.22. Advertência por escrito;

16.2.1.2 Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

9.23. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.24. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.25. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

9.26. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas elencadas abaixo:

9.28. Advertência por escrito;

9.29. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

9.30. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

9.31. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.32. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

9.33. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei;

9.34. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.35. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.36. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.37. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários neste Contrato, para eventual contratação de empresa(s) especializada(as) no fornecimento dos bens, no âmbito do Estado do Piauí nas macro

regiões localizadas nos respectivos territórios de desenvolvimento do Estado e Área Metropolitana da Grande Teresina e nos municípios sede do núcleo rodoviário indicados nos convênios para o recebimento das referidas Equipamentos e Bens, conforme especificações contidas neste Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-07/2017 e nos seus Anexos, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados;

11.6. O atraso injustificado da entrega do objeto;

11.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

11.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;

11.12. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.

11.17. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

11.18. Por ato unilateral e escrito da Administração;

11.19. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.20. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.21. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.22. Devolução de garantia;

11.23. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

11.24. Pagamento do custo da desmobilização.

11.25. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.26. Judicial, nos termos da legislação.

11.27. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

12.1. Fica permitido o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, em seu artigo 56;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Fica estipulado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este Contrato fica vinculado ao PE-07/2017, cuja realização decorre de autorização do CEDROGAS, constata do Processo nº AA.002.1.017087-16-80/CEDROGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

16.1. A CONTRATADA deverá entregar o bem no prazo de até ----- dias, contados após a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESSA LICITAÇÃO, no seguinte endereço: -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CEDROGAS providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nas Justiças Estadual e Federal, Seção

Judiciária do Estado do Piauí, Comarca de Teresina, capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratada e Contratante e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

59

Teresina/PI, _____ de _____ de 2017.

CEDROGAS

CONTRATADA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O

60

_____, CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2017** para Aquisição de **01 (um) veículo 0 KM modelo VAN, tipo minibus, mínimo de 15 passageiros, combustível diesel**, em face do Convênio registrado sob o nº 822646/2015, cujo Processo é o de nº 08129006523201510, firmado entre Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas do Estado do Piauí e Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD/MJ, com recursos oriundo do FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD., em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

61

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. 07/2017 – DL/SEADPREV/PI** (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2017 - DL/SEADPREV/PI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

62

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada _____ à _____,
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____ portador da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos
termos do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e nº. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)